CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, E A EMPRESA **BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO-EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI.

Aos 24 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF n° 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO-EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.° 35.250.807/0001-67, estabelecida na cidade de José de Freitas-PI, à Rua 07 de abril, n° 333, edifício Marcos Paulo da silva, Andar 01, sala 02, Centro, com CEP: 64110-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Marlon Manoel Gomes De Sousa**, com CPF sob o n° 051.431.883-00, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.° 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 001/2022 e processo nº 001/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.° 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 294.203,71 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e um centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODELO DO PRODUTO	V.UNIT	V.EXTENSO	V.TOTAL	V.EXTENSO
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PCT	3.360	CHOCOTEEN	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	R$ 4,45	QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 14.952,00	QUATORZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS
2	ARROZ 1KG TIPO 1	PCT	3.840	DUCAMPO	ARROZ 1KG TIPO 1	R$ 4,80	QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS	R$ 18.432,00	DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS
3	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	PCT	1.920	OLHO D'ÁGUA	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	R$ 3,36	TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS	R$ 6.451,20	SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS
4	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	PCT	1.920	FORTALEZA	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	R$ 3,55	TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 6.816,00	SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS
5	BISCOITO MARIA 400G	PCT	1.920	MARILAN	BISCOITO MARIA 400G	R$ 3,55	TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 6.816,00	SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS
8	CAFÉ EM PÓ 250G	UNID	1.440	MARATA	CAFÉ EM PÓ 250G	R$ 5,05	CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS	R$ 7.272,00	SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS
9	CÔCO RALADO 100G	UNID	600	MAIS COCO	CÔCO RALADO 100G	R$ 3,20	TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS	R$ 1.920,00	MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS
11	CONDIMENTO 100G	PCT	400	MARATA	CONDIMENTO 100G	R$ 0,90	NOVENTA CENTAVOS DE REAL	R$ 360,00	TREZENTOS E SESSENTA REAIS
12	CREME DE LEITE 200G	UNID	500	CAMPONESA	CREME DE LEITE 200G	R$ 3,20	TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS	R$ 1.600,00	MIL E SEISCENTOS REAIS
13	DOCE DE BANANA TABLETES	POTE	250	LIMOEIRO	DOCE DE BANANA TABLETES 900G	R$ 13,90	TREZE REAIS E NOVENTA	R$ 3.475,00	TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO

	900G						CENTAVOS		REAIS
14	DOCE DE GOIABA TABLETES 900G	POTE	250	LIMOEIRO	DOCE DE GOIABA TABLETES 900G	R$ 13,90	TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R$ 3.475,00	TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS
15	EXTRATO DE TOMATE 190G	UNID	600	QUERO	EXTRATO DE TOMATE 190G	R$ 1,85	UM REAL E OITENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 1.110,00	MIL CENTO E DEZ REAIS
16	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	230	DUFORNO	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	R$ 4,80	QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS	R$ 1.104,00	MIL CENTO E QUATRO REAIS
17	FARINHA LÁCTEA 230G	PCT	3.360	MARATA	FARINHA LÁCTEA 230G	R$ 5,05	CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS	R$ 16.968,00	DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS
18	FEIJÃO CARIOCA 1KG TIPO 1	PCT	360	TIA DORA	FEIJÃO CARIOCA 1KG TIPO 1	R$ 7,90	SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R$ 2.844,00	DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS
19	FEIJÃO SEMPRE VERDE 1KG TIPO 1	PCT	840	TIA DORA	FEIJÃO SEMPRE VERDE 1KG TIPO 1	R$ 7,90	SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R$ 6.636,00	SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS
20	LEITE CONDENSADO 395G	UNID	1.080	ITALAC	LEITE CONDENSADO 395G	R$ 5,80	CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS	R$ 6.264,00	SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS
21	LEITE DE CÔCO 200ML	UNID	1.080	SOCOCO	LEITE DE CÔCO 200ML	R$ 3,50	TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R$ 3.780,00	TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	9.120	CCGL	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	R$ 5,80	CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS	R$ 52.896,00	CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS
23	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PCT	4.680	URBANO	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	R$ 2,67	DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS	R$ 12.475,01	DOZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO
24	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	4.680	FORTALEZA	MACARRÃO PARAFUSO 500G	R$ 4,00	QUATRO REAIS	R$ 18.720,00	DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS
25	MARGARINA 500G	UNID	1.440	DELICIA	MARGARINA 500G	R$ 6,20	SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS	R$ 8.928,00	OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS
26	MASSA DE MILHO 500G	PCT	3.120	MARATA	MASSA DE MILHO 500G	R$ 1,60	UM REAL E SESSENTA CENTAVOS	R$ 4.992,00	QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS

27	MILHO P/PIPOCA 500G	PCT	840	SINHÁ	MILHO P/PIPOCA 500G	R$ 2,90	DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R$ 2.436,00	DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS
28	MILHO P/CANJICA 500G	PCT	1.300	SINHÁ	MILHO P/CANJICA 500G	R$ 2,90	DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R$ 3.770,00	TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS
29	MILHO VERDE 200G	UNID	1.200	QUERO	MILHO VERDE 200G	R$ 2,80	DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS	R$ 3.360,00	TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS
30	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G SACHÊ	UNID	1.200	FUGINI	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G SACHÊ	R$ 2,35	DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS	R$ 2.820,00	DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS
31	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNID	540	SOYA	ÓLEO DE SOJA 900ML	R$ 9,60	NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS	R$ 5.184,00	CINCO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS
32	ÓLEO DE MILHO 900ML	UNID	540	SOYA	ÓLEO DE MILHO 900ML	R$ 10,30	DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS	R$ 5.562,00	CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS
33	PROTEÍNA (PST) 400G	PCT	400	CAMIL	PROTEÍNA (PST) 400G	R$ 5,70	CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS	R$ 2.280,00	DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS
34	ROSQUINHA CÔCO 400G	UNID	1.920	MABEL	ROSQUINHA CÔCO 400G	R$ 5,00	CINCO REAIS	R$ 9.600,00	NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS
35	ROSQUINHA LEITE 400G	UNID	1.920	MABEL	ROSQUINHA LEITE 400G	R$ 5,00	CINCO REAIS	R$ 9.600,00	NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS
36	SAL 1KG	PCT	216	MIRAMAR	SAL 1KG	R$ 0,65	SESSENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL	R$ 140,40	CENTO E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS
37	SARDINHA ENLATADA 125G	UNID	2.000	88	SARDINHA ENLATADA 125G	R$ 4,13	QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS	R$ 8.265,60	OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS
38	SUCO GARRAFA GOIABA 500ML	UNID	1.800	DA FRUTA	SUCO GARRAFA GOIABA 500ML	R$ 3,80	TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS	R$ 6.840,00	SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS
39	SUCO GARRAFA UVA 500ML	UNID	1.800	DA FRUTA	SUCO GARRAFA UVA 500ML	R$ 4,15	QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS	R$ 7.470,00	SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS
40	SUCO GARRAFA ACEROLA 500ML	UNID	350	DA FRUTA	SUCO GARRAFA ACEROLA 500ML	R$ 3,65	TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 1.277,50	MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS
41	TEMPERO	UNID	350	MARINAR	TEMPERO CASEIRO	R$	TRÊS REAIS	R$	MIL CENTO E

	CASEIRO LÍQUIDO 500ML				LÍQUIDO 500ML	3,40	E QUARENTA CENTAVOS	1.190,00	NOVENTA REAIS
42	TEMPERO COMPLETO 1KG	UNID	350	TEMPEROLA	TEMPERO COMPLETO 1KG	R$ 9,40	NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS	R$ 3.290,00	TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS
43	TEMPERO P/AVES 50G SACHÊ	PCT	350	MARINAR	TEMPERO P/AVES 50G SACHÊ	R$ 1,51	UM REAL E CINQUENTA E UM CENTAVOS	R$ 529,20	QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS
44	TEMPERO EM PÓ P/CARNES 50G SACHÊ	PCT	350	MARINAR	TEMPERO EM PÓ P/CARNES 50G SACHÊ	R$ 1,51	UM REAL E CINQUENTA E UM CENTAVOS	R$ 529,20	QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS
45	TEMPERO EM PÓ P/LEGUMES 50G SACHÊ	PCT	350	MARINAR	TEMPERO EM PÓ P/LEGUMES 50G SACHÊ	R$ 1,51	UM REAL E CINQUENTA E UM CENTAVOS	R$ 529,20	QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS
46	VINAGRE DE MAÇÃ 500ML	UNID	650	SADIO	VINAGRE DE MAÇÃ 500ML	R$ 2,58	DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS	R$ 1.674,40	MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS
VALOR TOTAL: R$ 284.633,71 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)									

LOTE III - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**MODELO DO PRODUTO**	**V.UNIT**	**V.EXTENSO**	**V.TOTAL**	**V.EXTENSO**
1	PÃO DE CACHORRO QUENTE 500G	PCT	1.500	FORTALEZA	PÃO DE CACHORRO QUENTE 500G	R$ 5,85	CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 8.775,00	OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS
2	PÊTA 90G	UNID	300	ROCHA	PÊTA 90G	R$ 2,65	DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 795,00	SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS
VALOR TOTAL: R$ 9.570,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS)									

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FUNDEB E OUTROS	12.361.0007.2036.0000 12.361.0071.2040.0000 12.365.0070.2035.0000 04.122.0007.2009.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 meses,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Educação** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o **Raniere Sousa das Chagas**, com CPF n° 044.787.067-79, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2022 processo nº 001/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

Helena Maria Rocha Barros
CONTRATADO
BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO-EIRELI

CNPJ 35.250.807/0001-67

TESTEMUNHAS:
1º) Raimundo Nonato da C. Ferreira RG/CPF 056 352 853 25
2º) Rézia Martins da Silva RG/CPF 062.264.893-40